



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0341/2022

Retornam a esta Comissão os autos do Projeto de Lei nº 0341.8/2022, de autoria da Deputada Paulinha, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Lions Clube Caçador Universidade.

O Projeto de Lei em análise foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de novembro de 2022 e encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, pela primeira vez, no dia 7 de dezembro de 2022, foi diligenciado internamente à Autora da proposição, a Deputada Paulinha, para que requeresse à entidade o encaminhamento, a esta Casa Legislativa, dos seguintes documentos, os quais se encontram em desconformidade legal: (1) **a ata da fundação**, e (2) **o estatuto social**, tudo conforme exigência do inciso IV e do § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, 9 de dezembro de 2021, que assim preconiza:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

IV-apresentar ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

[...]

§ 1º **Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório** ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

(Grifei)



Assim, relembro que, segundo o primeiro Requerimento de Diligência, foram observadas as seguintes desconformidades:

[...]

- a **ata da fundação** não foi enviada pela entidade, portanto não consta no processo; e

- o **estatuto social foi parcialmente autenticado (1ª e última folha)** (fl. 14 e fl. 29 dos autos físicos), **as demais folhas foram encaminhadas em cópia simples**, estando, pois, em desconformidade, com o exigido pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

[...]

Eis que, todavia, o Projeto de Lei foi arquivado, ao final da 19ª Legislatura, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sem que a entidade tenha se manifestado quanto ao envio dos documentos requeridos.

Pois bem. Uma vez desarquivada, nos termos do parágrafo único do referido art. 183 do Rialesc, a proposição retornou a sua tramitação nesta CCJ e, sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do mesmo Diploma, compete-me requerer, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **NOVA DILIGÊNCIA INTERNA** à Autora, Deputada Paulinha, para que solicite ao Lions Clube Caçador Universidade a correção e o envio da documentação faltante ou em desconformidade com a Lei nº 18.269, 2021, a fim de subsidiar esta Relatoria quanto ao cumprimento dos requisitos legais, com vistas à declaração de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator